



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, na forma dos arts. 1º, 3º e 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

“Art. 225.

.....

§1º

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, e para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, ‘b’, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição, na forma de lei complementar.

.....

” (NR)”

“Art. 3º

.....

“Art. 225.

.....

§1º

.....

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, e para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A, na forma de lei complementar.

.....” (NR)

”

“Art. 4º

“Art. 225.

.....
§ 1º

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, e para empreendimentos de geração de energia elétrica, tecnologias sinérgicas e bens de capital associados, com base em fontes renováveis, autorizados a partir da publicação desta Emenda Constitucional, destinados à produção de Hidrogênio Renovável e derivados a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação à contribuição de que trata o art. 195, V, e ao imposto a que se refere o art. 156-A, na forma de lei complementar.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Considerado atualmente como o vetor da transição energética mundial, o hidrogênio renovável oferece ao Brasil a oportunidade de liderar esse processo em nível global, descarbonizando sua matriz energética e

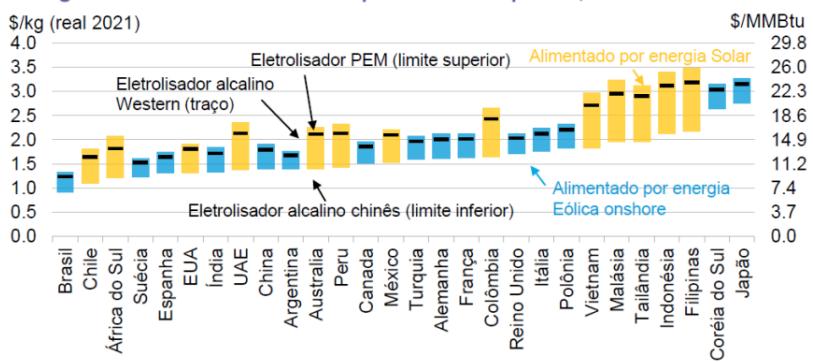


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

ajudando os demais países a também cumprirem suas metas de descarbonização.

Segundo estimativa da BloombergNEF, o Brasil produzirá o hidrogênio verde mais competitivo do mundo até 2030. Segundo a McKinsey, em um cenário acelerado de desenvolvimento para o hidrogênio verde, o Brasil precisará de 200 bilhões de dólares em investimentos e de uma capacidade adicional de energias renováveis na ordem de 180 GW até 2040, o que é quase o dobro da nossa capacidade total de geração de energia elétrica atualmente.

LCOH2 da energia renovável mais barata disponível em 28 países, 2030



Fonte: BloombergNEF. Nota: Os valores na parte inferior mostram o hidrogênio mais barato usando um eletrólisador alcalino chinês; os valores acima da faixa mostram os valores mais baratos usando um eletrólisador de membrana de troca de prótons, e as linhas pretas mostram os valores mais baratos usando um eletrólisador alcalino Western. A fonte de eletricidade, indicada pela cor, é solar ou eólica. Custos de eletricidade derivados da atualização LCOE do 1º semestre de 2022 da BNEF (web terminal), cenário intermédio.

Com capacidade total de geração de aproximadamente 200 GW em 2022, o Brasil é o 7º país no mundo em capacidade total de geração de energia e o 3º que mais produz energia renovável, atrás apenas dos EUA e da China. Comparado a esses dois países, o Brasil tem maior proporção de energia renovável, cerca de 85%. A participação que mais cresce no total da capacidade instalada é a de recursos eólicos e solares, que representavam juntas aproximadamente 15% da capacidade instalada brasileira de geração em 2022, considerando projetos de grande porte, mas que devem atingir, respectivamente, 30% e 17% de participação em 2040.

Além disso, o Brasil tem potencial para disputar competitivamente uma fatia dos mercados de importação dos Estados Unidos e da União Europeia e pode capturar 1 a 2 bilhões de dólares até 2030; em 2040, as exportações podem chegar de 4 a 6 bilhões de dólares, ou 2-4 milhões de toneladas de hidrogênio¹.

¹ Disponível em: <https://www.mckinsey.com/br/our-insights/hidrogenio-verde-uma-oportunidade-de-geracao-de-riqueza-com-sustentabilidade-para-o-brasil-e-o-mundo>. Acesso em 6 de outubro de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Nesse sentido, para balizar o direcionamento das políticas públicas sobre o hidrogênio renovável no Brasil e incentivar a introdução dessa tecnologia para torná-la competitiva em relação aos combustíveis fósseis, é necessário aproveitar a janela de oportunidade promovida pela PEC 45, de 2019, que trata da Reforma Tributária, a fim de contemplar tratamento específico no bojo do art. 225 do texto constitucional.

A proposta está em plena harmonia com os princípios e valores constitucionais destinados a assegurar e dar efetividade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, expressa no referido excerto. Tendo em vista que, a partir do enquadramento em regime especial, a tributação incidente sobre essa tecnologia proveniente de fontes de energia renovável, tanto de forma direta como na cadeia produtiva, será menor do que a tributação da energia gerada por fontes prejudiciais ao meio ambiente, a presente emenda constituirá instrumento fundamental para garantir a agenda de descarbonização e pavimentação do caminho que elevará o país à condição de protagonista neste processo de transição energética.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos colegas Senadores e Senadoras para aprovação desta importante medida.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO